CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias, Santos - SP, CEP 11015-021, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **SR. LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.194.318-87, assistido por seus advogados, DR. RICARDO BORDER, inscrito na OAB/SP sob o n° 42.483 e DR. CLEBER FABIANO MARTIM, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.554; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP n° 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2020 mediante aplicação do percentual de **2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2019.

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo ou de Ingresso*".

2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2019 ATÉ 31 DE JULHO/2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.08.19	2,69%
DE 16.08.19 A 15.09.19	2,47%
DE 16.09.19 A 15.10.19	2,24%
DE 16.10.19 A 15.11.19	2,02%
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,79%
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,57%
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,35%
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,12%
DE 16.03.20 A 15.04.20	0,90%
DE 16.04.20 A 15.05.20	0,67%
DE 16.05.20 A 15.06.20	0,45%
DE 16.06.20 A 15.07.20	0,22%
A PARTIR DE 16.07.20	0,00%

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo ou de Ingresso*".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Agosto/2019 até 31 de Julho/2020*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2019 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo ***Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região***, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional convenente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.20.

5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R$ 2.288,19 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos),** excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de novembro de 2020, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de 5% (cinco por cento), de uma única vez, a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo ou de Ingresso*" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

11. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do profissional de Contabilidade, relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos, e artigos de toucado no Estado de São Paulo.

12. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência novembro e dezembro de 2020.

13. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **01.08.2020 à 31.07.2021.**

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE
CPF/CNPJ: 50919431887 Assinado em: 13/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SINDICATO DOS [illegible]OS E REGIÃO

LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE
PRESIDENTE

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
RICARDO BORDER
CPF/CNPJ: 23994096804 Assinado em: 12/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO BORDER
OAB/SP 42483

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEBER FABIANO MARTIM
CPF/CNPJ: 26075729836 Assinado em: 12/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEBER FABIANO MARTIM
OAB/SP 180554

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

2

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Dados: 2020.11.16 11:49:56 -03'00'

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br